

## **LEI N° 1.045/89**

DISPÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA ZERO QUILOMETRO.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 30 de Outubro de 1989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir, por meio de convênio, a ser celebrado com a Secretaria de estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusiva para o transporte de enfermos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art.2º- O custo total do veículo referido no artigo 1º, é da ordem de até NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal, autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da promoção Social, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Art.3º- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xeros autenticada da respectiva documentação de propriedade (fatura, IPVA, certificado de propriedade e seguro).

PARÁGRAFO ÚNICO- A responsabilidade do doador, restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Art.4º- Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN, acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal

